

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI

Estudo Técnico Preliminar 34/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08620.012797/2025-69

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade de aquisição de abanos artesanais indígenas decorre de serem estes estratégicos para a divulgação das populações originárias do Brasil na Conferência das Partes (COP30), a ser realizada no período de 10 a 21 de novembro de 2025 na cidade de Belém /PA.

2.2. Ressalte-se que a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC ou UNFCCC) criou a Conferência das Partes (COP) como órgão responsável por tomar as decisões necessárias para a implementação dos compromissos assumidos pelos países no combate à mudança climática. Ela é composta por 198 países que assinaram e ratificaram a Convenção, o que faz dela um dos maiores órgãos multilaterais do sistema das Nações Unidas (ONU).

2.3. As cúpulas anuais de mudança do clima, que ocorrem normalmente em novembro ou dezembro, são assessoradas pelo Órgão Subsidiário de Implementação (SBI) e o de Aconselhamento Científico e Tecnológico (SBSTA). Ademais, a COP também atua como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP) e no Acordo de Paris (CMA), dada a sua importância no contexto atual.

2.4. Pretende-se que esta edição da COP tenha a maior participação de povos indígenas do Brasil, cuja aquisição dos materiais em comento são essenciais para a sua divulgação, uma vez que serão produzidos de forma artesanal, com saberes ancestrais e matéria-prima dos distintos biomas brasileiros (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa) que são manejados de forma sustentável.

2.5. Ressalte-se que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai terá participação no evento, contando com espaço nos pavilhões do local, os quais serão visitados pela comunidade brasileira e estrangeira para assistir os atos culturais, exposições e demais atividades que tratam da pauta indígena e sua contribuição como "Guardiões da Biodiversidade".

2.6. Para tanto, fora escolhido o abano por ser um símbolo de conexão dos povos indígenas com a natureza, bem como expressar a arte, cultura e ser objeto das atividades cotidianas, pois é utilizado para acender o fogo, preparo de alimentos, cerimônias ritualísticas, dentre outros. Ele é fabricado com fibras vegetais do bioma local, com formato e técnicas específicas de cada população originária, sendo um elemento na identidade cultural e na transmissão intergeracional de saberes.

2.7. Importa frisar que o órgão indigenista pretende entregar de forma promocional os abanos aos delegados e participantes da COP30 que comparecerem ao seu espaço, no qual se objetiva sensibilizá-los por meio da apresentação das ações da Funai em parceria com os povos indígenas nas áreas de demarcação de terras indígenas, proteção territorial, direitos sociais e gestão ambiental sustentável, visando estreitar laços entre tomadores de decisão, sociedade civil e povos indígenas, de forma a reafirmar o papel central dos povos originários no enfrentamento da crise climática.

2.8. Desta feita, a aquisição de abanos artesanais indígenas é estratégica para a divulgação dos povos originários do Brasil na COP30, objetivando destacar a importância da pauta indígena no combate a crise climática no referido evento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento	JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos, ainda que não sejam exaustivos, considerarão as seguintes exigências:

4.1.1. Ser representação indígena com personalidade jurídica com capacidade de fornecimento de abanos das etnias que estão a ela vinculadas;

4.1.2. Estar previamente cadastrada no SICAF e devidamente regular, conforme exigência constante no Art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

4.1.2. Comprovação de vinculação étnica por meio de declaração, de forma a restar claro os povos indígenas que representa e o bioma em que estão inseridos;

4.1.3. Apresentar documento que informe a identificação da pessoa jurídica, bem como do povo que confeccionou o abano, o bioma, a matéria-prima, a técnica de trançado, as fotos dos abanos e quantidade que poderão ser efetivamente entregues, tendo como informações adicionais os dados bancários da pessoa jurídica, do responsável legal e sua assinatura;

4.1.4. Apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos abanos artesanais;

4.1.5. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital;

4.1.6. Capacidade de entrega dos materiais dentro do prazo especificado pelo órgão no seguinte endereço: **Coordenação Técnica Local de Belém, situada à Travessa Padre Eutíquio, nº 2.315, Bairro Batista Campos, CEP: 66033-726, Belém/ PA.**

4.2. É vedada a participação de:

4.2.1. Pessoa física;

4.2.2. Pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

4.2.2. Pessoa Jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e suas unidades desconcentradas, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. Levantamento de Mercado

Soluções de Mercado

5.1. O mercado de venda de produtos artesanais indígenas apresenta as seguintes opções:

5.1.1. **Pessoa jurídica não indígena:** são fornecedores que estão presentes no mercado nacional sem vínculo com os movimentos indígenas, e que adquirem os produtos artesanais das populações originárias e os revendem com o valor agregado da cultura, sustentabilidade e identidade indígena, sendo a maior beneficiada na transação comercial.

5.1.2. **Representações indígenas com personalidade jurídica:** é composto por federações, associações, cooperativas e demais instituições representativas das etnias indígenas do Brasil. Estas entidades recebem os produtos das etnias que a ela estão vinculadas de forma que estes recebam o preço justo dos seus produtos, bem como os dividendos são utilizados para a manutenção da representação e movimento indígena.

5.1.3. **Pessoa Física indígena:** artesão indígena que detém o saber ancestral da etnia para a confecção dos materiais dela representativos, cujo valor de venda é a preço justo e beneficia o grupo familiar.

Viabilidade das Soluções

5.2. No cenário dos produtos artesanais indígenas a viabilidade das soluções apresentadas possuem os seguintes aspectos:

5.2.1. **Pessoa jurídica não indígena:** a aquisição por meio de fornecedores não indígenas é viável sob o aspecto puramente mercadológico e de entrega de quantitativos, mas não promove o etnodesenvolvimento dos povos indígenas, pois não possuem nenhum vínculo direto com as organizações dos povos originários. Elas são as maiores beneficiadas com as transações comerciais dos produtos artesanais indígenas, havendo, em muitos casos, o não pagamento do preço justo para os artesãos.

5.2.2. **Representações indígenas com personalidade jurídica:** a aquisição por meio de fornecedores indígenas com personalidade jurídica é viável sob o aspecto mercadológico e volume de entrega, ademais de fomentar o fortalecimento das organizações indígenas. O valor dos materiais artesanais comercializados diretamente pelos povos indígenas beneficia as famílias artesãs produtoras e as instituições que as representam. A aquisição por este canal promove a geração de renda, fortalecimento da identidade cultural, o empoderamento das mulheres, além de valorizar e preservar conhecimentos e práticas tradicionais, e o uso sustentável dos recursos naturais.

5.2.3. **Pessoa Física indígena:** a aquisição diretamente dos artesãos indígenas é considerada inviável em função das dificuldades do órgão quanto ao pagamento de pessoa física, bem como o volume de entrega individual ser muito pequeno para o atendimento do evento. Ademais, os fabricantes são membros de famílias que normalmente vivem dentro das terras indígenas, os quais possuem dificuldades de acesso aos mecanismos de remessa e envio das mercadorias dentro do prazo requerido pelo órgão.

Possíveis Modalidades de Contratação para Aquisição do Objeto

5.3. As formas contempladas pela legislação para aquisição dos abanos artesanais indígenas são as elencadas abaixo:

5.3.1. A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 traz as seguintes possibilidades de enquadramento para o objeto da contratação:

a) **Pregão:** é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Ressalte-se que esta modalidade requer não somente a padronização dos materiais, mas estar disponível no mercado. No entanto, o artesanato indígena se constitui um mercado limitado em que cada peça elaborada é a expressão do conhecimento ancestral e está diretamente vinculado ao pertencimento étnico dos povos originários, os quais não podem ser padronizados pelo mercado, pois cada material é único, dada a forma artesanal de confeccioná-los e os processos culturais de fabricação. Importa salientar ainda que, os povos originários normalmente não participam de pregões da Administração Pública, sendo estes excluídos do processo de contratação caso este seja adotado, o que beneficiaria somente os fornecedores não indígenas que possuem o conhecimento e a experiência nesta modalidade de contratação.

b) **Inexigibilidade de Licitação:** o objeto da contratação pode ser enquadrado no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133 /2021, uma vez que se trata de materiais artesanais singulares de produtores indígenas, cujo objetivo é a entrega promocional na COP30 para a divulgação do protagonismo dos povos originários na sustentabilidade ambiental e no enfrentamento da crise climática, o que requer a aquisição de abanos que representem a identidade étnica das populações indígenas dos 6 biomas brasileiros. Entretanto, a maior dificuldade para a aquisição neste formato é a grande quantidade de processos a serem formalizados em um curto prazo de tempo, pois o evento terá seu início no dia 10 de novembro, e o órgão não dispõe de efetivo de servidores suficientes para o atendimento desta demanda. Ademais, essa forma de contratação reduz a participação de potenciais fornecedores indígenas.

c) **Credenciamento:** é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados. Este procedimento é o mais adequado para a futura contratação, pois possibilita que em um único processo se efetue várias contratações de forma simultânea, concedendo a agilidade e eficiência que é requerido para o objeto. A aquisição em comento se enquadra na hipótese constante no inciso I, Art. 79 da nº 14.133/2021, pois se trata de contratação paralela e não excludente, que é o caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

SOULUÇÃO ESCOLHIDA

5.3. Diante das possibilidades viáveis para a contratação, a solução escolhida é a aquisição por meio de representações indígenas com personalidade jurídica por meio de Credenciamento, uma vez que este procedimento auxiliar de contratação possibilita o alcance de todas as etnias dos 6 biomas brasileiros, maior possibilidade de alcance do quantitativo dos materiais almejados, dado o curto prazo para a sua entrega para o evento, bem como os dividendos beneficiarão as famílias artesãs produtoras e as instituições que as representam, ademais de promover o fortalecimento da identidade cultural, a valorização e preservação dos saberes, das práticas tradicionais e o fomento ao uso sustentável dos recursos naturais pelas populações indígenas do país no processo de geração de renda.

6. Descrição da solução como um todo

Dos Materiais

6.1. A Fundação Nacional do Povos Indígenas irá adquirir abanos artesanais indígenas para a divulgação dos povos originários do Brasil na COP30.

6.2. O abano deverá expressar a arte, cultura e conexão do povo indígena com o meio ambiente, devendo ser fabricado com fibras vegetais do bioma local, sem inserção de partes animais e condizente com o formato e técnicas específicas de cada população originária, pois será uma expressão dos conhecimentos ancestrais na contribuição para a sustentabilidade ambiental e resiliência climática global.

6.3. O abano deverá ser entregue etiquetado com as seguintes informações:

a) ABANO DO CLIMA

b) Povo Indígena: [Nome do povo]

c) Bioma de Origem: [Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pampa ou Pantanal]

d) Matéria-prima utilizada: [Ex: palha de buriti, cipó, piaçaba, capim dourado, etc.]

e) Técnica de trançado: [Ex: espiral, cruzado, tradicional]

f) Este abano foi produzido de forma artesanal, com saberes ancestrais e matéria-prima manejada de forma sustentável.

g) FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - COP30 – Belém do Pará, Brasil – 2025

6.4. Os materiais deverão ser disponibilizados conforme especificações e condições constantes no presente instrumento.

Do Prazo e Local de Entrega

6.5. A entrega dos materiais ocorrerá durante a vigência do credenciamento, mediante solicitação do órgão por meio da emissão de nota de empenho e requisição/ordem de compra, estando esta adstrita aos recursos orçamentários disponibilizados, cujo prazo para o seu recebimento no local designado é até o dia **07 de novembro de 2025**.

6.6. O local de entrega dos materiais é a **Coordenação Técnica Local de Belém, situada à Travessa Padre Eutíquio, nº 2.315, Bairro Batista Campos, CEP: 66033-726, Belém/ PA.**

6.7. A nota de empenho e requisição/ordem de compra serão enviados por meio eletrônico (e-mail), devendo este estar devidamente atualizado na solicitação de credenciamento do fornecedor, após enviada a documentação, deverá ser confirmado o seu recebimento no prazo máximo de até 4 (quatro) horas.

6.8. O fornecedor cadastrado deverá manter atualizadas as informações de contato (telefone e e-mail) junto ao órgão durante toda a vigência do credenciamento.

Garantia de Execução

6.9. Não haverá exigência de garantia contratual para execução da contratação pelas justificativas abaixo:

a) os materiais são considerados de pronta entrega, os quais deverão ser disponibilizados em sua totalidade;

b) o requisito em tela onera a contratação e limita a participação de potenciais fornecedores indígenas.

Do princípio da Padronização

6.10. O objeto da aquisição não está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, entretanto, seguem os princípios ancestrais e identidade étnica dos artesãos indígenas. Ademais, o objetivo da aquisição é mostrar a diversidade étnica dos povos originários do Brasil, valorizando suas singularidades e as matérias-primas características de cada bioma em que estão inseridos.

Da classificação dos Bens

6.11. Os bens a serem adquiridos não tem natureza comum, uma vez que demanda conhecimentos ancestrais das populações originárias e com características que refletem a identidade étnica dos artesãos indígenas que os fabricam.

Modalidade de Contratação

6.12. O Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 estabeleci a hipótese de inexigibilidade, dentre estas temos o credenciamento, citamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

6.13. A supracitada lei também nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

6.14. Corroborando com a lei de licitações, o Decreto nº 11.878/2024 assim estabelece às hipóteses de contratação por meio do credenciamento:

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

6.15. O Credenciamento é considerado uma forma de contratação direta, sendo um “procedimento auxiliar de licitação” pelo Art. 78 da Lei 14.133/2021 e Art. 1º do Decreto nº 11.878/2024, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. O procedimento em tela se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

6.16. A contratação pretendida se enquadra nos termos de contratação paralela e não excludente, pois irá requerer a contratação simultânea de vários fornecedores indígenas para que a instituição possa obter abanos representativos de todos os 6 biomas do Brasil, visando divulgar a cultura ancestral e suas contribuições para a sustentabilidade ambiental e crise climática na COP30.

6.17. Com a adoção desta modalidade de contratação direta se pretende:

- **Atingir uma ampla rede de fornecedores indígenas:** o objetivo é formar uma rede extensa de fornecedores qualificados com capacidade para entrega dentro do prazo de realização da COP30.
- **Eficiência para a aquisição:** a adoção da modalidade permitirá maior agilidade, redução de burocracia e eficiência, além de poder diluir riscos e escalar contratações, uma vez que o evento que irá subsidiar ocorrerá no mês de novembro do corrente ano.
- **Fortalecer a cadeia produtiva de produtos artesanais das populações indígenas:** como órgão indigenista, a aquisição dos materiais artesanais a preço justo fortalecerá a cadeia produtiva das famílias indígenas e sua instituições representativas, promovendo assim a oportunidade destas se tornarem fornecedores recorrentes da Administração Pública.
- **Contratação contínua:** O processo é aberto e contínuo, permitindo que novos interessados participem a qualquer momento durante a vigência do edital de credenciamento.

Do processo de Credenciamento

6.18. O processo de credenciamento observará as seguintes diretrizes:

- a) **Objetivo da Solução:** estabelecer um processo de credenciamento que permita a Fundação Nacional dos Povos Indígenas selecionar e contratar representações indígenas com personalidade jurídica para fornecer abanos artesanais representativos das culturas ancestrais dos povos originários, contribuindo assim para o fortalecimento e promoção dos conhecimentos, saberes-fazer e patrimônios culturais dos povos indígenas brasileiros.
- b) **Credenciamento:** a solução envolve a criação de um processo transparente e justo de credenciamento, no qual os interessados possam se inscrever e ser avaliados com base em critérios objetivos, especialmente os condizentes ao pertencimento étnico e capacidade de entrega dentro do prazo da COP30.
- c) **Avaliação e Seleção:** será designada a comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a qual deverá ser composta por servidores da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, que serão responsáveis pela avaliação das inscrições e seleção das representações indígenas com personalidade jurídica para o fornecimento dos materiais, levando em consideração os interesses e as necessidades da Administração.
- d) **Divulgação e Transparência:** o processo de credenciamento, assim como os critérios de seleção e os resultados, serão divulgados de forma transparente para garantir a equidade e a imparcialidade do processo.
- e) **Vigência do Credenciamento:** o edital de credenciamento terá vigência até dezembro de 2025, prazo este que compreenderá a seleção, aquisição dos materiais e a liquidação da despesa.
- f) **Prazo para envio da documentação dos potenciais fornecedores:** uma vez que a data limite para entrega dos materiais em Belém/PA é até o dia 07 de novembro do corrente ano, o prazo para envio da documentação dos interessados está adstrito até 10 dias após a publicação do edital.
- g) **Convocação dos Credenciados:** os credenciados serão relacionados por representação do(s) grupo(s) étnico(s), especialmente as pessoas jurídicas que são representativas do maior número de etnias, e Bioma em que estão inseridos, a fim de viabilizar a aquisição de forma proporcional aos 6 biomas (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pantanal, Mata Atlântica e Pampa) brasileiros. A convocação dos credenciados para entrega dos materiais ocorrerá de forma simultânea, conforme proporcionalidade definida pelo órgão e dentro das quantidades que os fornecedores informaram poder entregar. Restando claro que a Administração não tem a obrigação de adquirir a totalidade das quantidades informadas, tampouco de todos os credenciados, caso se alcance a quantidade proporcional definida para o bioma, sendo preferencialmente contratadas as pessoas jurídicas que são representantes do maior número de etnias.
- h) **Instrumento de contratação:** a contratação ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho e requisição/ordem de compra, contendo todas as informações necessárias para sua entrega e liquidação da despesa, que serão enviados por e-mail aos contratados.
- i) **Legislação Aplicável:** todas as etapas do processo de credenciamento e contratação seguirão os termos da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e demais normas afetas vigentes.

Dos Critérios para a definição da ordem de Contratação dos Credenciados

6.19. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- 6.19.1. Os credenciados farão parte de Relação que será organizada por área geográfica e número de etnias que a pessoa jurídica representa, objetivando viabilizar a aquisição representativa dos 6 biomas brasileiros, bem como fomentar a produção artesanal do máximo de famílias indígenas.
- 6.19.2. A convocação dos credenciados para aquisição dos bens será realizada após a divulgação da Relação de Credenciadas, as quais deverão fornecer os bens dentro do prazo, dada a necessidade da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai em divulgar as etnias dos 6 biomas brasileiros na COP30.
- 6.19.3. Por se tratar de atividade de fomento a produção artesanal, de fortalecimento das populações originárias e suas representações jurídicas, a aquisição ocorrerá de forma proporcional ao bioma e número de etnias nele existentes, cuja aquisição abrangerá o máximo de credenciados, para que se obtenha a maior representação dos povos indígenas do país e seja divulgada as suas especificidades culturais por meio do *abano do clima* na COP30.

6.20. Em caso de empate entre pessoas jurídicas, o desempate ocorrerá conforme os seguintes critérios:

a) Maior número de povos vinculados;

b) Mais antiga como representação jurídica indígena;

c) Sorteio, cuja divulgação ocorrerá pelas plataformas digitais que melhor atenda a finalidade, os quais serão comunicados os participantes via e-mail contendo o link de acesso, cuja sessão ficará disponível posteriormente no site do órgão para consultas dos interessados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo estimado para aquisição dos materiais considerou o porte do evento, uma vez que a COP30 prevê a participação 50 mil representantes de mais de 198 países, e, com base nas suas duas últimas edições (COP29 em Baku, Azerbaijão, reuniu cerca de 70.753 participantes presenciais e a COP28 em Dubai, Emirados Árabes, contabilizou 83.884 participantes presenciais) e do orçamento do órgão, se estabeleceu um quantitativo mínimo para a divulgação das populações indígenas dos 6 biomas brasileiros, cuja discriminação do material e sua quantidade é apresentada na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	630725	Tipo: Abano Padrão: Personalizado conforme etnia Material: fibras vegetais sem partes animais Altura: entre 20 a 50 CM Largura: entre 20 a 50 CM Espessura: entre 0,5 a 3 CM Cor: natural ou com cores (pinturas com tinturas naturais conforme os modos de fazer das distintas etnias indígenas do Brasil) Modo de fabricação: artesanal Características adicionais: fabricado pelas populações indígenas dos 6 biomas brasileiros (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa)	Unid.	5.050

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 499.950,00

8.1. O valor estimado pelo órgão indigenista para a aquisição do objeto considerou os termos estabelecidos pela IN SEGES/ME nº 65 /2021, e o fomento a produção artesanal das populações indígenas é o detalhado na tabela a seguir:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
		Tipo: Abano Padrão: Personalizado conforme etnia Material: fibras vegetais sem partes animais Altura: entre 20 a 50 CM				

1	630725	Largura: entre 20 a 50 CM Espessura: entre 0,5 a 3 CM Cor: natural ou com cores (pinturas com tinturas naturais conforme os modos de fazer das distintas etnias indígenas do Brasil) Modo de fabricação: artesanal Características adicionais: fabricado pelas populações indígenas dos 6 biomas brasileiros (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa)	Unid.	5.050	R\$ 99,00	R\$ 499.950,00
---	--------	--	-------	-------	-----------	----------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da contratação será parcelado, uma vez que se pretende adquirir abanos artesanais indígenas representativos dos 6 biomas brasileiros (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa) para divulgação dos povos originários do Brasil na COP30, o mesmo ocorrerá de forma proporcional a abrangência do bioma e ao número de etnias nele existentes.

9.2. Com o parcelamento se pretende fomentar a produção artesanal, o fortalecimento das instituições representativas dos povos indígenas, a sustentabilidade ambiental e econômica das famílias, bem como a divulgação das atividades de contribuição dos povos originários ao enfrentamento da crise climática na COP30.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbram a necessidade de contratações correlatas para a aquisição do objeto ou cumprimento das ações a que se destinam.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição está alinhada ao Planejamento Estratégico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai para o período de 2024 /2027, especialmente ao concernente a Gestão Ambiental e Territorial nos Territórios Indígenas, com a seguinte especificação:

Objetivos	Indicadores	Metas para os indicadores	Responsável pelo atingimento da meta
Promover a sociobioeconomia indígena	i.27 - Percentual de projetos apoiados de acordo com o conceito de sociobioeconomia	Apoio a 30%, em relação ao número total de projetos construídos em consonância com o conceito de sociobioeconomia	DPDS

11.2. Ademais, a aquisição visa ser instrumento de sensibilização dos representantes dos países que assinaram a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC ou UNFCCC) quanto a importância da contribuição dos povos originários no enfrentamento da crise climática mundial.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem alcançados com o Credenciamento das representações indígenas com personalidade jurídica para aquisição do objeto, ainda que não sejam exaustivos, são os seguintes:

- Ampla participação das representações indígenas dos seis biomas brasileiros no procedimento, uma vez que usualmente não são participantes dos certames da Administração Pública;
- Fomento à cadeia de valor do artesanato indígena;

c) Divulgação das culturas indígenas brasileiras na COP30, de forma a sensibilizar os países participantes quanto a importância dos saberes-fazer dos povos originários na resiliência climática.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai são as de cunho organizacional da contratação do objeto, recepção dos materiais e catalogação para entrega dos abanos do clima na COP30.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se verificam impactos ambientais significativos a serem considerados, uma vez que as fibras vegetais se tratam de recursos renováveis, abundantes e manejados de forma tradicional pelas comunidades indígenas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição pretendida é estratégica para o fortalecimento da causa indígena brasileira no âmbito das negociações internacionais. Desta feita, declara-se ser viável técnica e economicamente a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

IVAN ABREU STIBICH

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANDRESSA FERREIRA ALVES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

